PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital, estabelecendo a digitalização de todos os serviços do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Os serviços digitais terão como objetivos:

I – A digitalização de processos;

II – O compartilhamento seguro de dados;

III – A oferta de serviços mais ágeis e acessíveis;

IV – A garantia de transparência e eficiência nos serviços legislativos;

V – A facilitação da participação popular por meio de ferramentas digitais;

VI – A modernização do atendimento ao cidadão e do trâmite de processos;

VII – O monitoramento da qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 3º. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe utilizará soluções digitais para os seus atos e para o trâmite de seus procedimentos legislativos e administrativos.

Art. 4º. Nos procedimentos legislativos e administrativos, os atos procedimentais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, a Câmara Municipal providenciará, quando possível, a digitalização posterior de todos os documentos físicos.

Art. 5º. Os documentos e os atos procedimentais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Art. 6º. Os atos procedimentais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão dos procedimentos eletrônicos, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do sistema informatizado, todos os protocolos deverão ser realizados presencialmente nesta Câmara, sendo facultado a edição de Ato da Presidência prorrogando prazos ou o aceite pela Mesa Diretora de protocolos fora do prazo.

Art. 7º. O acesso à íntegra de procedimento para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 8º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no procedimento observarão os termos da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e da regulamentação interna da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Art. 9º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do disposto nesta Resolução são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 11. Ficam instituídos os seguintes serviços digitais:

I – Pedido de informação (e-SIC);

II – Ouvidoria;

III – Acompanhamento do trâmite de propostas legislativas;

IV – Sugestão de proposta legislativa.

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo não excluem outros que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe já preste ou venha a prestar.

Art. 12. Todos os serviços previstos nesta Resolução serão disponibilizados por meio eletrônico no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 13. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá disponibilizar pesquisa de satisfação para os seus serviços e divulgar os resultados anualmente em seu sítio oficial.

CAPÍTULO IV
DOS DADOS

Art. 14. Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 15. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe adotará, preferencialmente, tecnologias, padrões e formatos abertos e livres em seus sistemas digitais.

§ 1º. Consideram-se padrões abertos e livres, para os efeitos desta Resolução, aqueles que:

I – Não exijam licenças restritivas ou pagamento de royalties para sua utilização;

II – Sejam documentados publicamente e sem restrições de acesso;

III – Permitam interoperabilidade com outros sistemas.

§ 2º. Os dados públicos gerados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe serão disponibilizados em formato aberto e legível por máquina, atendendo aos seguintes critérios:

I – Estruturação em formatos não proprietários;

II – Metadados descritivos que facilitem a interpretação;

III – Atualização periódica e em tempo real, quando tecnicamente viável.

§ 3º. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe manterá em seu sítio oficial:

I – Regras claras de utilização dos dados, incluindo licenças de uso;

II – Mecanismos de acesso automatizado para sistemas externos;

III – Inventário atualizado dos conjuntos de dados disponíveis.

Art. 16. Fica vedada a replicação desnecessária de registros de dados entre sistemas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ressalvadas as hipóteses justificadas por:

I – Requisitos de segurança da informação;

II – Melhoria de desempenho dos sistemas;

III – Cumprimento de normativas específicas.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de replicação deverão ser documentados e revisados anualmente pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implantação do disposto nesta Resolução será realizada de forma gradual, cabendo à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

I – A efetivação da totalidade de suas disposições em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Resolução;

II – Promover a capacitação dos servidores e a divulgação à população.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476 Assinado digitalmente por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476
DN: cn=MARLOS MELO DA COSTA:00790688476, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=ticamarascc@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
Data: 2025.05.28 12:01:49 -03'00'

MARLOS MELO DA COSTA
Vice-Presidente

INACIO MARQUES VIEIRA:12430412420

Assinado de forma digital por INACIO MARQUES VIEIRA:12430412420
Dados: 2025.05.28 13:59:13 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487

Assinado de forma digital por DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487
Dados: 2025.05.29 10:15:09 -03'00'

INÁCIO MARQUES VIEIRA
1º Secretário

DEOMEDES ALVES DE BRITO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe às diretrizes do Governo Digital, assegurando maior interação com a sociedade, agilidade nos serviços e transparência, em conformidade com as demandas da modernização da gestão pública.